



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 169, de 26 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, para autorizar a celebração de convênios e parcerias para capacitação de servidores públicos e a ampla divulgação sobre o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 169, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com o parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ampla divulgação sobre o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da afixação de cartazes, placas ou banners nos locais de atendimento ao público, bem como por meio do site oficial e das redes sociais da Prefeitura.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 169, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de promover a capacitação técnica e o treinamento dos servidores públicos de São José do Barreiro no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), observada a disponibilidade orçamentária."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 14 de outubro de 2025

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>494</u>
S.J. do Barreiro <u>14/10/2025</u>

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 169/2024, que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), acrescentando dispositivos que reforçam a capacitação dos servidores e ampliando a conscientização social sobre os direitos das pessoas autistas.

A primeira alteração, no art. 2º da Lei, autoriza o Poder Executivo a promover ampla divulgação sobre o atendimento prioritário, por meio de cartazes, banners e canais digitais. Mais do que um ato informativo, esta medida visa dar visibilidade a um direito fundamental, garantindo que a prioridade legal seja conhecida e respeitada por todos os cidadãos, o que é essencial para a dignidade e a plena inclusão.

A segunda alteração, no art. 7º, autoriza o Executivo a celebrar convênios e parcerias para a capacitação dos servidores municipais. O objetivo é ir além do cumprimento formal da lei, assegurando um atendimento público qualificado, empático e verdadeiramente preparado para acolher as especificidades das pessoas com TEA e suas famílias.

É fundamental destacar que a proposta foi cuidadosamente elaborada para respeitar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Ambos os dispositivos têm natureza autorizativa e caráter programático, conferindo ao Poder Executivo a discricionariedade para implementar as medidas conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o projeto não incorre em vício de iniciativa nem viola o princípio da separação dos poderes, pois não cria despesa obrigatória nem interfere na estrutura e na gestão da Administração. A matéria segue a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente a tese firmada no Tema 917 de Repercussão Geral, que legitima a iniciativa do Poder Legislativo em normas que, sem invadir a esfera de gestão do Executivo, visam concretizar direitos e políticas públicas.

A proposição também concretiza os princípios da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao reforçar o dever estatal de informar e preparar adequadamente seus agentes públicos.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Por fim, a medida está em plena harmonia com os arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012).

Diante da inegável relevância social e da sólida adequação jurídica da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante avanço para a cidadania e para a inclusão social em nosso município.

São José do Barreiro, 14 de outubro de 2025

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)